



PROJETO DE LEI nº 013/2020

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário celebrado com a servidora que relaciona, justificado pelo estado de gravidez (gravídico) em que se encontra a contratada.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário celebrado com a servidora MARCILÉIA DE QUADROS KOPP, proveniente da Lei Municipal nº 1.571, de 22 de maio de 2018.

Art. 2º. Justifica-se a prorrogação ao estado de gravidez (gravídico) em que se encontra a contratada, cuja data provável do parto é 24 de julho de 2020.

Art. 3º. A estabilidade gestacional de que trata esta Lei tem vigência desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, consoante art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o art. 7º, XVIII, e art. 39, § 3º, da Constituição Federal, devendo, ainda, ser formalizada mediante Termo Aditivo próprio, observada, para tanto, a provável data do parto.

Art. 4º. As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 04 dias do mês de junho de 2020.

Bertino Rech
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 013/2020

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Após aprovação pelo Legislativo, foi promulgada a Lei Municipal nº 1.571/2018, autorizando o Poder Executivo a contratar, por prazo certo e determinado, uma servidora na função de Assistente Social para atuar junto ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

Realizado Processo Seletivo, restou contratada a servidora Mariléia de Quadros Kopp, cujo prazo de vigência do respectivo Contrato expira em julho próximo vindouro.

Ocorre, porém, que a contratada está grávida. E como tal, lhe é assegurado o direito à estabilidade gestacional desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Isso é o que se extrai do art. 10, II, "b" do ADCT, que assim dispõe:

Art. 10. (...)

*II - **fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:***

a) do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato;

*b) **da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.***

Some-se a isso, as disposições do art. 7º, XVIII, e art. 39, § 3º, da própria Constituição Federal, combinadas com a posição jurisprudencial pacificada em nossos Tribunais.

No caso, aliás, a data provável do parto é 24 de julho de 2020. Logo, possui estabilidade gestacional até 24/12/2020, quando, então, deverá ser exonerada da função, ressalvada eventual antecipação ou postergação do parto.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a prorrogação do referido contrato sem que haja solução de continuidade e, por conseguinte, não acarrete nenhum prejuízo ao direito constitucional assegurado a contratada, nem tampouco demanda judicial contra o Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 04 dias do mês de junho de 2020.

Bertino Rech
Prefeito Municipal